



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 5868/2025)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para fins de proteção, promoção da acessibilidade, garantia de direitos educacionais, de saúde e de trabalho, considera-se pessoa com deficiência o indivíduo diagnosticado com Diabetes Mellitus Tipo 1, em razão do impedimento de natureza permanente decorrente da perda irreversível da função pancreática de produção de insulina, condição que impõe barreiras significativas à participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo não implica concessão automática de benefícios financeiros, permanecendo estes condicionados à avaliação biopsicossocial específica voltada à aferição da incapacidade laboral ou da vulnerabilidade socioeconômica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reconhecer expressamente o Diabetes Mellitus Tipo 1 como condição caracterizadora de deficiência, em conformidade com os critérios normativos estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto ao conceito de impedimento permanente e às barreiras para participação plena e efetiva na sociedade.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 representa perda irreversível da função pancreática de produção de insulina, condição que exige monitoramento contínuo, tratamento vitalício e utilização de tecnologias assistivas, impondo limitações e exigências que configuram impedimentos de natureza permanente.



A emenda não gera concessão automática de benefícios, mantendo os vinculados à avaliação biopsicossocial, com foco em incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica, preservando a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica do texto.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2792727730>